

RESOLUÇÃO Nº 027/2022
(Publicada no Diário Oficial de 25/02/2022)

Concede os benefícios do Diferimento do ICMS às Cooperativas a seguir enumeradas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta dos processos SEI nºs 035.7401.2022.0001541-43, 1542-24, 1544-96, 1540-62, 1539-29, 1536-86 e 1526-12,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina Responsabilidade Ltda. - COAPECHAD, CNPJ nº 13.811.153/0001-60 e IE nº 012.080.883NO; Cooperativa dos Produtores de Leite do Médio Paraguaçu - COOPERTAM, CNPJ nº 03.691.501/0001-50 e IE nº 053.451.976NO; Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale de Itanhém - COOPVALI, CNPJ nº 04.342.493/0001-07 e IE nº 055.596.154PP; Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados e Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidaria da Região do Rio Gavião e Serra Geral - COODELEITE, CNPJ nº 07.898.239/0001-70 e IE nº 068.560.701NO; Cooperativa Mista Agropecuária de Uibai - COMAGRU, CNPJ nº 15.330.745/0001-96 e IE nº 100.780.095NO; Cooperativa Regional da Agricultura Familiar Agro-Ecológica do Entorno do Descobrimento Ltda. - CAFAED, CNPJ nº 06.879.804/0001-99 e IE nº 085.127.476NO; Rede Central de Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Região do Vale do Rio Gavião - REDE GAVIÃO, CNPJ nº 13.626.869/0001-98 e IE nº 018.394.140NO; Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidaria - CENTRAL MATA ATLÂNTICA, CNPJ nº 23.980.718/0001-97 e IE nº 129.930.097NO; Centro Agroecológico do Litoral Norte - CEALNOR, CNPJ nº 02.171.509/0001-22 e IE nº 049.774.289NO e Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - COFASULBA, CNPJ nº 06.942.027/0001-80 e IE nº 072.873.782NO, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

141ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente